



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.260, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Pessoa Surdocega, e dá outras providências.

Autor: Deputado Eduardo Barbosa

Relator: Deputado Felipe Francischini

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 2.260, de 2019, de autoria do nobre Deputado Eduardo Barbosa, visa instituir o Dia Nacional da Pessoa Surdocega, a ser comemorado no dia 12 de novembro de cada ano.

Nos termos da proposição, o objetivo da instituição da referida data comemorativa é o de “conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade e juridicidade, tramitando em regime ordinário.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou o Projeto, com substitutivo.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída as Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD).

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só a lei federal pode instituir um dia nacional no País. A matéria é da competência da União e deve, portanto, o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, caput).

Sobre a juridicidade, o projeto de lei ora analisado respeita o disposto na Lei nº 12.345/2010 sobre o assunto, como se depreende da leitura da justificação do autor, que cita a realização de audiência pública nesta Casa Legislativa em 2017.

Finalmente, sem objeções quanto à técnica legislativa e à redação do sucinto projeto de lei.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.260, de 2019, na forma do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Felipe Francischini
Relator